SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 140/2021- PMB

A Prefeitura de Biguaçu, por meio do Secretario Municipal de Administração, Sr. VINICIUS

HAMILTON DO AMARAL, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021),

designando ainda o Pregoeiro e Equipe de Apoio, por meio das Portarias nº 926/2020, de 17 de abril de

2020 e 43/2021 de 07 de janeiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se

aberto a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo tipo MENOR PREÇO, o qual será regido

pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei federal nº 10.520/02, aplicando-se

subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, com alterações

posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 28/09/2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h15min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: comprasbr.com.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame

na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no

mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação

diversa do Pregoeiro.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para elaboração de estudo de tráfego

em 7 (sete) pontos no município de Biguaçu/SC, conforme especificações do edital e seus anexos.

# SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2021.

25.001.15.452.0011.2084.3.3.90.00.00 – Manutenção dos Serviços de Educação de Trânsito

2.1 O valor total estimado desta licitação é de R\$ 33.396,67 (trinta e três mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e seta centavos), conforme valores de referência constantes do Anexo II.

# SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3 Em até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer Licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada exclusivamente pelo sistema eletrônico comprasbr.com.br.
- 3.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a petição, após o recebimento do parecer técnico do setor solicitante.
- 3.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas.

# SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no ComprasBR, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.
- 4.1 Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

4.2 Não poderão participar deste Pregão:

Ι - Empresa sob falência, salvo os casos previstos no item 11.3 alínea "k" deste edital, concurso

de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas por se tratar de objeto comum, simples e

de pequena monta assegurando ampla competitividade, controladoras, e coligadas ou subsidiárias

entre si:

I - Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal,

Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito

de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;

II- Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a

empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou resonsável técnico.

SECÃO V – DA PROPOSTA

A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através

da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data

da liberação do Edital no site comprasbr.com.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão,

quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1 O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado

para o lote, em reais (R\$), com até quatro casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos,

descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão

declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de

envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.

5.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da

proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante

às sanções previstas neste Edital.

5.4 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.5 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta,

sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente 5.6

encaminhada.

5.7 O pregoeiro poderá exigir a proposta de preços com valores propostos na fase de lances,

devendo ser readequada, e obrigatoriamente conter as seguintes informações:

5.7.1 Razão social e CNPJ da empresa licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço

eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente ou de seu representante legal, CPF,

RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, declaração

de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a especificação do

objeto, a marca e/ou modelo do produto cotado, bem como o valor total do lote e o valor unitário de

cada item.

Os serviços deverão ser fornecidos conforme descrito no termo de referência. 5.8

5.9 A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das

condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.10 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão

pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

SECÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora 6

indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio comprasbr.com.br.

6.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante

troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do

Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de

qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que

não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta 7.2

readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende ao edital.

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES - MODO ABERTO

8 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor

consignados no registro de cada lance.

8.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado no valor de R\$

0,5% e registrado no sistema.

8.2 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do

menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.3 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva

e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja

manifestamente inexequível.

Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico 8.6

permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos

realizados.

No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão 8.7

do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos

participantes no sítio comprasbr.com.br.

SEÇÃO IX - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

lances, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o transcorrer o período de tempo de 10

(dez) minutos, no modo de disputa Aberto, após isso, poderá ser prorrogada automaticamente pelo

sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão

pública.

9.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro irá negociar o preco ofertado diretamente

com a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando a sua redução para

compatibilização com o orçamento da Administração.

9.2 Encerrada a etapa de lances e negociação direta, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do

menor valor apresentado, sendo que será desclassificada a proposta que estiver com valor por item ou

por lote superior ao orçamento estimado definido no Anexo I deste edital, após a negociação.

9.3 Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante classificada em

primeiro lugar, conforme disposições contidas no presente Edital.

Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de 9.4

habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o

respectivo Licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

9.5 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações

relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem

prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

9.6 Para efeito da proposta de preços readequada será considerado o último lance cadastrado no

sistema Comprasbr.

9.7 No caso de proposta com assinatura digital, é dispensado o envio da proposta original.

SEÇÃO X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10 O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de menor preço por lote/item,

observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços 10.1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o

desempate ocorrerá por meio desorteio.

Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por lote/item. 10.2

10.3 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o

entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os

direitos dos demais Licitantes.

10.4 O resultado desta licitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Biguaçu, disponível

na internet, no endereço http: bigua.atende.net e na plataforma comprasbr.com.br,

Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todas as

licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas

que motivaram a desclassificação.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

11 Os Licitantes deverão inserir a documentação exigida para habilitação em campo específico

dosistema, devendo ser cadastrado juntamente com a proposta inicial, sob pena de inabilitação. Ao

cadastrar os documentos, ficam cientes que estão declarando o pleno atendimentos aos requisitos

habilitatórios.

No caso de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida e

declarações com assinatura digital, fica dispensado o envio dos documentos originais.

11.2 As documentações, deverão ser inseridas no sistema conforme solicitação do Pregoeiro, ou

ainda, remeter os originais assinados, juntamente com a documentação exigida na habilitação e

proposta atualizada para a Prefeitura Municipal de Biguaçu, com endereço na Praça Nereu Ramos, nº

90, Centro, Biguaçu/SC, CEP 88160-116, no prazo de 5 (cinco) dias.

**11.3** Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintesdocumentos:

Ato constitutivo, estatuto social ou a última alteração consolidada em vigor, a)

devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- b) **Cédula de identidade ou outro documento oficial com foto autenticada**, do sócio ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública ou privada dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura do contrato;
  - c) Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual (MEI);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - e) Certidão de regularidade fiscal para com o FGTS;
- f) **Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal**, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
  - g) Certidão de regularidade fiscal com a FazendaEstadual;
  - h) Certidão de regularidade fiscal com a FazendaMunicipal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão
   Negativa de Débitos Trabalhistas) CNDT.
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, (para as empresas sediada no Estado de Santa Catarina, apresentar tanto via sistema e- Proc quanto via sistema SAJ), expedida a menos de 90 (noventa dias contados da data da sua apresentação, ressalvado o disposto a seguir: Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação; Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatório nos termos da Lei 8.666/93; Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial; Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer

licitante.

l) **Declaração** de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14

anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia

Regional do Trabalho ou pelo própriolicitante;

m) **Declaração** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar

com a Administração.

n) Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade,

considerar- se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 Atestado(s) de Qualificação Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou

privado, declarando que contratou com a LICITANTE a execução de serviços similares, compatíveis

com os serviços do Anexo II deste EDITAL, e que estes foram realizados de forma satisfatória.

1) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria LICITANTE ou por revenda ou filial.

2) Apenas será admitido atestado emitido em que a LICITANTE, sede ou filial, tenha sido a

sociedade responsável pela prestação dos serviços similares, compatíveis com os serviços do Anexo II

deste EDITAL.

3) Cada atestado deverá conter:

4) Nome, endereço eletrônico e telefone do(s) contato(s), ou outra forma que permita a

Administração da Prefeitura de Biguaçu estabelecer contato com a empresa atestadora, se necessário;

5) Discriminação do serviço prestado, em nível de detalhes que permita a sua perfeita

identificação, que deverá ser necessariamente compatível em característica com os serviços do Anexo

II e termo de referência desta licitação.

11.5 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade,

considerar- se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

11.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em via original com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assinatura digital ou autenticada, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas

ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de

Apoio, ou também cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade

confirmadas pelo mesmo meio.

11.6.1 As declarações e documentos devem estar de acordo com o item 11.6, entretanto

poderão ser inseridas no sistema sem as autentificações exigidas, desde que, estas sejam

encaminhadas com as devidas autentificações conforme esta disposto no item 11.2.

A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será 11.7

responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço.

Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os

mesmos tiverem validade para todas as filiais ematriz.

11.8 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover

diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e

habilitação.

11.9 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do

Licitante.

11.10 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos

documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei

Complementar nº123/06. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será

declarado vencedor.

SEÇÃO XII – DO RECURSO

Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando suficientemente as suas 12

razões, no prazo de 10 (dez) minutos imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio

do sistema eletrônico, manifestar sua intenção derecorrer.

12.4 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três)

dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para,



querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

- **12.5** As contrarrazões dos recursos deverão ser anexadas pelo licitante em campo próprio do sistema eletrônico.
- **12.6** Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.
- **12.7** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.8** A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido no item 12, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- **12.9** Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição dorecurso.
- **12.10** É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas no setor de Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Biguaçu, localizada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu/SC, no horário das 13:00 às 18:00horas.

## SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.
- **13.4** Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e adjudicação do objeto ao vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

#### SEÇÃO XIV – DA FORMA DE PAGAMENTO

- Os produtos deverão ser entregues na conforme estabelecido no Termo de referência, em dias úteis.
- 14.4 Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada



não possua vínculo com essas instituições bancarias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED - Transferência Eletrônica Disponível).

- **14.5** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.
- 14.6 Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso
- **14.7** Respeitadas as condições previstas neste edital/Ata de registro, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- **14.8** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

#### SEÇÃO XV – DA CONTRATAÇÃO

- **15** A aquisição decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato ou instrumento equivalente, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.
- **15.4** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade.
- **15.5** E anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **15.6** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 24, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



- **15.7** A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao endereço, Praça Nereu Ramos, 90, Biguaçu SC, para assinar o termo de contrato ou para retirar o instrumento equivalente.
- **15.8** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 24 desta, ou, se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- **15.9** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- **15.10** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação Via Fax, veiculação na Internet, devendo a empresa acusar o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro horas).
- **15.11** Na sessão, respeitada a ordem de classificação deste ato convocatório.

# SEÇÃO XVI - DAS SANÇÕES

- As penalidades e sanções estão previstas nas cláusulas 11º até 14º, do ANEXO nº 01 MINUTA DO CONTRATO.
- **16.4** Para o caso de inadimplemento, estão previstas no ANEXO nº 01 MINUTA DO CONTRATO.
- **16.5** As multas estão previstas no ANEXO nº 01 MINUTA DO CONTRATO.
- **16.6** As sanções, penalidades e multas previstas na minuta do contrato também são validas para todo transcorrer desta licitação.
- **16.7** As penalidades, sanções, punições e multas estão descritas ANEXO nº 01 MINUTA DO CONTRATO e fazem parte integrante deste Edital e podendo ser aplicada no transcorrer de todo o certame licitatório.
- **16.8** Caberá ao Pregoeiro ou a Comissão de Licitação julgar e aplicar as punições, multas e sanções referentes a todas as etapas do certame de licitação até a sua homologação e adjudicação.
- **16.9** Caberá ao Fiscal de Contrato, Setor de Contratos, Procuradoria julgar as punições multas e sanções referentes ao contrato.

## SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17 A Prefeitura Municipal de Biguaçu reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões

de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

17.4 Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site https://www.bigua.sc.gov.br ou no setor

de Licitações e Contratações da Prefeitura de Biguaçu/SC.

17.5 Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitadas por meio

eletrônico, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas através do

comprasbr.com.

17.6 A Prefeitura de Biguaçu poderá emitir Nota de Esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas

sobre este edital, a qual será publicada nos sites <a href="https://www.bigua.sc.gov.br">https://www.bigua.sc.gov.br</a> e <a href="mailto:com.">comprasbr.com.</a>,

17.7 Para os licitantes que não possuem cadastro na plataforma comprasbr.com.. O custo de

operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará ao Comprasbr, provedora do

sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de

Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade

com o regulamento operacional do Comprasbr.

SEÇÃO XVIII - DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital:

a) Anexo I – Minuta do contrato

b) Anexo II – Especificação dos lotes

c) Anexo III - Termo de Referência

d) Anexo IV – Modelo de Declaração

Biguaçu, 14 de setembro de 2021.

**SALMIR DA SILVA** 

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_

**VINICIUS HAMILTON DO AMARAL** 

Secretário de Administração



#### **ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**

# PREGÃO ELETRÔNICO n.º 140/2021-PMB

#### Preâmbulo

Termo de contrato n.º, que entre si celebram o Município de Biguaçu, através da Secretaria de Administração, e do outro lado a empresa, de conformidade com o capítulo III da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas a seguir:

#### **CONTRATANTE:**

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 82892308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, 90 - Centro - aqui representado pelo Secretário da Administração Sr. VINICIUS HAMILTON DO AMARAL, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021).

#### **CONTRATADA:**

A pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ. sob o numero, com sede na ", neste ato representado pelo senhor(a) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

#### 1º. CLÁUSULA DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis e ao Edital de Licitação nº .

#### 2º. CLÁUSULA DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto deste a

#### 3º. CLÁUSULA DO VALOR

**3.1.** O valor do presente contrato é de R\$ ();

# 4º. CLÁUSULA DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

**4.1.** Os pagamentos deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

#### 5º. CLÁUSULA DO REAJUSTE

- **5.1.** Para reajustamento de preços bem como alterações nos casos previstos no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 não podendo ser inferior a 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato;
- **5.2.** O reajustamento se dará pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).



Considerando o mês e dia da assinatura do Contrato.

- **5.3.** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da assinatura do mesmo, e a Administração tenha interesse na continuidade dos serviços e o mesmo permaneça economicamente vantajoso para a Municipalidade.
- **5.4.** Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite da assinatura do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:
- **5.5.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.
- **5.5.1.** Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

#### 6º. CLÁUSULA DA VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência deste contrato é de contado da data da sua assinatura.
- **6.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento ou termo de aditivo conforme o disposto no artigo Art. 55, III e art.57 e art. 65 da lei 8666/93,

enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente e caso sejam preenchidos seguinte requisitos abaixo:

- I. Os serviços foram prestados regularmente;
- **II.** A CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- III. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço e na prorrogação do mesmo;
- IV. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V. A CONTRATADA concorde com a prorrogação; VI. Deverá o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA informar à unidade de Gerência de Contratos, nos respectivos autos, o interesse na prorrogação do contrato já com a devida solicitação de reajustamento dos preços praticados sob sua responsabilidade, apresentando as devidas justificativas por escrito junto a Gerência de Contratos.
- **6.3.** O Contrato prorrogado sua vigência após 12 meses a partir de sua assinatura e a CONTRATA não tendo solicitado o reajustamento dos preços na sua justificativa conforme Clausula Quarta, item VI deste contrato, e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito do reajuste anual.
- **6.4.** O preço ora ajustado é fixo, somente admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante a comprovação cumulativa de fato:

- I) Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
- II) Estranho à vontade das partes;
- **IV)** Causa de desequilíbrio muito grande no contrato

#### 7º. CLÁUSULA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

- **7.1.** Solicitação: A Contratante fará a solicitação do objeto de imediato, após AF, cuja emissão se dará pelo Setor de Compras.
- **7.2.** Local: Os serviços solicitados à Contratada deverão ser prestados no local a ser definido pela Secretaria ou Fiscal do Contrato, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras.
- **7.3.** Pedido: A execução dos serviços será solicitada conforme a necessidade do órgão solicitante.

#### 8º. CLÁUSULA DO PAGAMENTO:

- **8.1.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- **8.2**. O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vinculo com essas instituições bancarias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED Transferência Eletrônica Disponível).

- **8.3.** É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.
- **8.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.
- **8.5.** Respeitadas as condições previstas neste edital/Ata de registro, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- **8.6.** Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

# 9º. CLÁUSULA DA FISCALIZAÇÃO:

**9.1.** A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da **Secretaria solicitante e pelo Fiscal de contrato indicada pela mesma,** as quais se incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

#### 10º. CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE:

#### 10.1. Da Contratada:

10.1.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e neste contrato nomear preposto para, durante o período de vigência, representálo na execução do contrato; e seguir as seguintes responsabilidades;

I -Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV - da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**II** - Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.

III - Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante o fornecimento do objeto licitado. IV - Considera-se que o prazo da assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que ocorrerá através de e-mail ou de telefone ou de fac-símile, feita pelo setor de contrato. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei 8666/93.

V - O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento — "AF", poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de acordo com a lei 8666/93.

**VI** - É dever da CONTRATA manter atualizado junto do Setor de Contratos e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de email, durante todo o processo de vigência contratual.

VII- Obriga-se a Contratada a cumprir o prazo de entrega e da execução dos serviços contratados até no máximo 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento –"AF". O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento - af, poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e multas de 0,33% até 30% do valor total do contrato de acordo com a lei 8666/93.

VIII- manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**IX-** responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes,



equipamentos, seguros, tarifas, tacas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

**X-** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

**XI-** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

**XII-** comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**XIII-** fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

**XIV-** ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;

**XV**- refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

**XVI-** recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

**XVII-** realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

**XVIII-** manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

**XIX-** cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, E Setor de Contratos e Compras adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

**XX-** coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

**XXI-** administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

**XXII**- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

**XXIII-** instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

**XXIV**- cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

**XXV-** solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

**XXVI**- colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

**XXVII-** realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

**XXVIII-** manter sede, filial ou escritório, em local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração.



**XXIX-** fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los,

**XXX-** responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Local onde será prestado os serviços. Seja por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

**XXXI-** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**XXXII-** responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**XXXIII-** responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**XXXIV-** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

**XXXV-** São expressamente vedadas à CONTRATADA: a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e a

subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

#### 10.1.2. Da documentação fiscal.

**10.1.2.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar aos setores de Setor de Contratos, Contabilidade, Setor de Compras e Tesouraria, sempre que solicitada á documentação a seguir relacionada:

**10.1.2.2** Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **10.1.2.2** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- **10.1.2.3** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as

obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### 10.3. Da Contratante:

- I- Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira e na Cláusula Oitava.
- II- expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- III- prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- **IV-** proceder às medições e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- **V-** exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- **VI-** comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato:
- **VII-** observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

#### 11º. CLÁUSULA DAS PENALIDADES:

**11.1.** Sem prejuízo das demais sanções prevista em Lei e com fundamento nos artigos da lei 8666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência ou Notificação conforme parágrafo 11.2 desta cláusula;
- II- Multa conforme parágrafo 11.5 desta cláusula
   III- Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 11.3 desta cláusula
- IV- Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 11.4 desta cláusula
- **11.1.1** As penalidades dos incisos **III e IV** poderão ser aplicadas e assegurada a defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.
- **11.1.2.** As penalidades dos incisos **I e II** poderão ser aplicada pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processo administrativos ao verificar o agravo da CONTRATADA.
- **11.1.3.** As penalidades previstas do parágrafo **11.1** incisos **I, II, III e IV** poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente.
- **11.1.3.1.** Cada penalidade é independente entre si.
- **11.1.3.2**. A aplicação dos incisos I,II,III,IV do parágrafo 11. 1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município.
- **11.1.4.** A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA;
- **a)** Ressarci o **Município** dos prejuízos resultantes;
- b) Quitar as Multas aplicadas;
- c) Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas



#### 11. 2. Advertência ou Notificação;

- 11.2.1 A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, fac-símile, email, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- **11.2.2** A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será aplicado o que consta nos incisos "II, III e IV" desta clausula;

#### 11.3 Suspensão e impedimentos

- **11.3.1** Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.3.2 A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Clausula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições:
- a) (45 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de

participação de licitação e contratar perante este Município;

- **b)** (**35 Pontos**), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- c) (30 Pontos), Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- d) (20 Pontos), Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- e) (15 Pontos), Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
- **f)** (**10 Pontos**), Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.

#### 11.4. Declaração de inidoneidade;

11.4.1. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da CLÁUSULA TERCEIRA parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira Tabela 1, poderão ter as seguintes punições:



- a) (50 Pontos) Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.
- 11.4.1.1. Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

#### 11.5. Multas:

- **11.5.1.** A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.
- **11.5.2.** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira tabela 1, poderão ter as seguinte multas quando alcançar:

- I. (2 a 2,5 Pontos) Multa de R\$50,00 reais;
  II. (3 a 4 Pontos) Multa de0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
  III.(5 a 9 Pontos) Multa de5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
  IV. (10 a 14 Pontos) Multa de10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
  V. (15 a 24 Pontos) Multa de15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
  VI. (25 a 35 Pontos) Multa de20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
  VII. ( 35 a 49 Pontos) Multa de 25% até 30% do valor total do contrato c ou da ordem de serviço;
  VIII (≥ 50 Pontos) Multa de30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- **11.5.2.1.** Ficando ao critério da administração a aplicação porcentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores das ordens de serviços.
- **11.5.3.** As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.
- **11.5.3.1.** Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros.
- **11.5.4.** Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente.
- **11.5.5.** O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta.



- **11.5.6**. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **11.5.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
- a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- o) O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido referente a multas aplicadas oriundas deste contrato à CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 11.5.8. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste parágrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 11.1 desta cláusula.
- **11.6.** Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV

parágrafos 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, unicamente ou ambas simultaneamente.

- 11.7. Poderá ser aplicada Simultaneamente Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração de inidoneidade, sendo que a quitação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública.
- **11.8.** O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório.
- **11.8.1**A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada no setor de Protocolos do Município de Biguaçu.
- **11.8.2.** Decorrido o prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputar-seão como verdadeiros os fatos apresentados.
- 11.9.O envio de Carta, AR, email, ofício, facsímile ou notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada e advertida, pois conforme a Cláusula Decima parágrafo 10.1, inciso VI a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de email atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório.



- **11.9.1.** As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feita através de Carta, email, fac-símile, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor de Compras do Município de Biguaçu;
- 11.10. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997; as sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992; as sanções do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções citadas aplicam-se a este contrato e todos os documentos anexo a ele.
- **11.11**. Quando aplicado alguma penalidade deste contrato será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

# 12º. CLÁUSULA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.
- 13º. CLÁUSULA DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DISCRITIVA DAS PENALIDADES.

- 13.1. Com fundamento nas leis federais 8666/93, Lei n.º 10.520/2002, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e cláusulas deste contrato. Será aplicada penalidades previstas na cláusula décima primeira se a CONTRATADA fizer uma ou mais ações descritas a seguir;
- a) Apresentar documentação falsa;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato:
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.
- N) Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela
   3 desta cláusula.
- **13.2.** Será deduzido do valor dos serviços a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c" do parágrafo 13.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 13.6 desta cláusula.
- **13.3.** O retardamento da execução, previsto na alínea "b" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:
- I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- **II-** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.
- **13.4.** A falha na execução do contrato, prevista na alínea "c" do item 13.1 desta cláusula, estará



configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas para todas as punicões na tabela 1 a seguir:

as punições na tabeia 1 a seguir.				
TABELA 1- PONTOS REFERENTE A INFRAÇÃO				
GRAU DA PONTOS DA INFRAÇÃO INFRAÇÃO				
0,5		0,5		
1		1		
2		3		
3		5		
4		10		
5		15		
6		25		
7		50		

- **13.5**. O comportamento, previsto na alínea "e" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- **13.6**. Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Primeira, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2 – Pontuação e Correspondência					
PONTUAÇ ÃO	CORRESPON DÊNCIA DA MULTA	CORRESPONDÊNCI A DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTOS E INIDONEIDADE			
01 a 2,5	R\$50 reais	##			
03 a 4,5	0,33% até 5% do valor	##			

	total do contrato ou da ordem de serviço  5% até 10% do valor total do	
05 a 9,5	contrato ou da ordem de serviço	##
10 a 14,5	10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de
15 a 24,5	15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
25 a 35,5	20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de



		Município de
		Biguaçu;
		Suspensão e
36 a 40,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
41 a 49,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	participação de
≥50	30% do valor total do contrato	, , ,

inidoneidade de no
máximo 2 (dois)
anos, perante os
Órgãos da
Administração
Direta, os Fundos
Especiais, as
Autarquias, as
Fundações
Públicas, as
Empresas Públicas,
as Sociedades De
Economia Mista E
Demais Entidades
Controladas Direta
Ou Indiretamente
Pela União,
Estados, Distrito
Federal E
Municípios com a
devida declaração
de Inidoneidade
publicada em diário
oficial e jornais de
circulação do
estado e no
Cadastro Nacional
de Empresas
Inidôneas e
Suspensas (CEIS) da
Controladoria-
Geral da União.



TA	TABELA 3 - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES			
ITE M	DESCRIÇÃO	GRAUDANFRAÇÃO	INCIDÊN CIA	
	Deixa de entrega dos			
	orçamentos em até 5 (cinco) dias úteis a			
	contar do dia da		Por	
	solicitação que pode		ocorrênci	
	ser feita através Carta,	0	a e por dia de	
1	fac-símile, Ofício, AR ou email	0, 5	atraso	
			Por	
	Ser Advertida ou	0,	ocorrênci	
2	Notificada	5	a	
	Deixar de manter a	0	Por ocorrênci	
3	documentação de habilitação atualizada.	0, 5	a	
	Deixar de manter o		<u> </u>	
	endereço sede da			
	empresa atualizada		Por	
	durante a vigência do	0,	ocorrênci	
4	contrato.	5	a Por	
			emprega	
			do ou	
	Deixar de cumprir os		por	
	prazos previstos neste	0,	ocorrênci	
5	contrato	5	a	
6	Suspender ou	0,	Por	
6	interromper, salvo	5	ocorrênci	

	motivo de força maior		a e por
	ou caso fortuito, os		dia
	serviços contratados		suspenso
	Recusar-se a executar		
	serviço determinado		
	pela FISCALIZAÇÃO,		
	SETOR DE		
	CONTRATOS, SETOR		Por
	DE COMPRAS sem	0,	ocorrênci
7	motivo justificado.	5	а
	Retirar das		
	dependências de		
	quaisquer dos Prédios		
	da Prefeitura de		
	Biguaçu		
	equipamentos ou		
	materiais, previstos		
	em contrato, sem		Por item
	autorização prévia do		e por
	responsável do	0,	ocorrênci
8	Contrato.	5	а
			Por
			ocorrênci
			a e por
	Materiais não		dia de
9	entregues	1	atraso
			Por
			ocorrênci
			a e por
			dia de
10	Serviço não prestado	1	atraso
	Serviço não prestado		Por
	após 5 (cinco) dias		ocorrênci
	uteis da emissão da		a e por
	ordem de serviços		dia de
11	(AF)	1	atraso
			Por
			ocorrênci
			a e por
	Não conclusão do		dia de
12	serviço	1	atraso



	Não inicialização dos		
	serviços no tempo		
	determinado pela		Por
	administração, setor		ocorrênci
	de Contrato, Setor de		a e por
	Compras ou Fiscal do		dia de
13	Contrato	1	atraso
	Rescisão determinada		Por
	por ato unilateral do		ocorrênci
14	Município de Biguaçu	1	a
	Rescisão do contrato		Por
	por culpa da		ocorrênci
15	contratada	1	a
	Os funcionários da		
	empresa faltarem com		
	o respeito para com		
	funcionário público no		Por
	exercício da função ou		ocorrênci
16	em razão dela	1	a
	Aplicada à advertência		
	e vencido o prazo		Por
	estabelecido para		ocorrênci
	sanar a irregularidade,		a e por
	e continuar o		dia de
17	inadimplemento	1	atraso
			Por
	Deixar de entregar a		ocorrênci
18	documentação exigida	1	a
	Ensejar o		
	retardamento da		Por
	execução ou da		ocorrênci
	entrega do objeto da		a e por
	licitação sem motivo		dia de
19	justificado	1	atraso
	Deixar de cumprir		
	prazo estabelecido		
	pelo contrato ou		
	determinado pela		Por dia
20	FISCALIZAÇÃO.	1	de atraso
	Deixar de Cumprir		Por
	determinação da		ocorrênci
21	FISCALIZAÇÃO para	1	а

•	į		ī
	controle de acesso de		
	seus empregados.		
	Deixar de Cumprir		
	determinação formal		
	ou instrução		Por
	complementar da		ocorrênci
22	FISCALIZAÇÃO.	1	а
	Deixar de Apresentar,		
	quando solicitado,		
	documentação fiscal,		Por
	trabalhista e		ocorrênci
23	previdenciária.	1	а
	Entregar ou entregar		
	com atraso ou		Por
	incompleta a		ocorrênci
	documentação exigida		a e por
	na cláusula nona deste		dia de
24	contrato.	1	atraso
	Entregar ou entregar		
	com atraso os		
	esclarecimentos		
	formais solicitados		
	para sanar as		
	inconsistências ou		
	dúvidas referentes as		Por
	prestações de serviços		ocorrênci
	ou documentos que		a e por
	constam neste		dia de
25	contrato	1	atraso
			Por
	Entregar ou entregar		ocorrênci
	com atraso ou		a e por
	incompleta os serviços		dia de
26	solicitados	1	atraso
			Por
			ocorrênci
			a e por
	Atrasar a entrega do		dia de
27	objeto	1	atraso
	Executar serviço		Por
	incompleto, paliativo,		ocorrênci
28	substitutivo como por	1	а
	•		



Ī	1 .		ı
	caráter permanente,		
	ou deixar de		
	providenciar		
	recomposição		
	complementar.		
	Utilizar as		
	dependências da		
	CONTRATANTE para		Por
	fins diversos do objeto		ocorrênci
29	do contrato.	1	a
	Inexecução parcial do		
	contrato ou de		
	quaisquer das		
	obrigações estipuladas		Por
	no processo licitatório		ocorrênci
30	e neste contrato;	1	a
			Por
	Entregar amostra		ocorrênci
31	diferente da cotada.	1	a
	Não costar a		
	documentação		
	solicitada no envelope		Por
	para a habilitação no		ocorrênci
32	certame de licitação	1	a
	Não apresentar a		
	documentação		
	solicitada para a		Por
	habilitação no		ocorrênci
33	certame de licitação	1	a
	j		Por
	Não Apresentar		ocorrênci
34	Amostras solicitadas	1	a
	Não Apresentar		
	Amostras solicitadas		
35	no tempo solicitado		Por
	pelo Pregoeiro ou		ocorrênci
	Fiscal do Contrato	1	а
	Fornecer informação		
	pérfida de serviço ou		
	substituição de		
36	material	2	
	l .		l .

	Recusa injusta da		
	assinatura ou retirar		
	do respectivo		
	instrumento de		
	Contrato quando		
	estipulado o prazo		
	para tal procedimento		Por
	pelo setor de		ocorrênci
37	contratos	3	а
	Não mantiver a		
	proposta licitada,		
	"salvo se em		
	decorrência de fato		
	superveniente,		Por
	devidamente		ocorrênci
38	justificado"	4	а
	Inexecução total do		
	contrato ou de		
	quaisquer das		
	obrigações estipuladas		Por
	no processo licitatório		ocorrênci
39	e neste contrato;	4	a
	Destruir ou danificar		
	documentos por culpa		Por
	ou dolo de seus		ocorrênci
40	agentes.	5	a
	Destruir ou danificar		
	patrimônio da		
	prefeitura por culpa		Por
	ou dolo de seus		ocorrênci
41	agentes.	5	а
	Permitir situação que		
	crie a possibilidade de		
	causar ou que cause		
	danos físicos, lesão		Por
	corporal ou		ocorrênci
42	consequências letais.	5	а
			Por
	Danos causados a		ocorrênci
43	CONTRATANTE	5	а



	A empresa ou seus sócios faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou		Por ocorrênci
44	em razão dela	5	а
			Por
	Apresentar		ocorrênci
45	documento falso	5	а
	Fraudar a licitação ou		
	praticar atos		Por
	fraudulentos na		ocorrênci
46	execução do contrato	6	а
	Comportar-se de		Por
	modo inidôneo ou		ocorrênci
47	cometer fraude fiscal	7	a

- **13.6.1** Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação.
- **13.6.2** Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, com as punições da clausula décima primeira.
- **13.6.3** Cada item da tabela3 é uma hipótese da infração que a Contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesse contrato se for concretizada.
- **13.6.4.** Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na "Tabela 3", poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.
- **13.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 13.1 desta cláusula.

- **13.7.1.** A sanções das tabelas 2 e 3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções da Clausula Décima Primeira
- **13.7.2.**Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula.
- **13.7.3.** É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 11.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.
- **13.8.** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 13.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela1, poderá sofre as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
- **13.9.** Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é "zerado".
- **13.9.1.** Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos.
- **13.9.2.** Os **pontos** são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Biguaçu criandose um histórico dos mesmo que ficara vinculado ao prontuário da empresa.



**13.9.3.** No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

#### 14º. CLÁUSULA DA RESCISÃO:

- **14.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. Sendo as causas que podem determinar a rescisão deste instrumento contratual as seguintes:
- **14.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **14.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras
- **14.4** O contrato poderá ser rescindindo quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos a seguir:
- O atraso injustificável no objeto contratado;
- II) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a Gerência de Contratos, ou Fiscal do Contrato acarretando as sanções previstas nas Clausulas Nona e Décima;

- **III)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do Município, prejudique a execução deste instrumento contratual;
- IV) A dissolução da sociedade;
- V) A decretação da falência;
- VI) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. Do art. 67 da Lei de Licitações;
- VII) A insolvência da CONTRATADA;
- VIII) A supressão, por arte do Município, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além do permitido no § 1º. Do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- **IX)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual:
- X) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **XI)** O não comprimento do objeto do contrato na sua totalidade;
- XII) Apresentar documentação falsa;
- **XIII)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **XIV)** Falhar na execução do contrato;
- **XV)** Fraudar na execução do contrato;
- XVI) Comportar-se de modo inidôneo;
- XVII) Cometer fraude fiscal;
- XVIII) Fizer declaração falsa.
- XIX) Chegar a pontuação de 15 ou mais pontos conforme tabela1 da cláusula décima terceira.



- **14.5** A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:
- I- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.
- **II-** Por acordo bilateral entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município;
- III- Judicial nos termos da legislação vigente da Lei 8666/93.
- **IV-** A CONTRATADA executar atos tais como os descritos do parágrafo 14.4 e seus incisos.
- **14.6** Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA poderá ser esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito à:
- I- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, tendo comprovada os prejuízos;
- **II-** Pagamento de custo da desmobilização e dos serviços já prestados, a ser aferido entre as partes.

# 15º. CLÁUSULA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO:

**15.1**. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento ou

apostilamento ou repactuação, observadas as disposições do Art. 55, III, art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e modificações ulteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor atualizado do Contrato.

### 16º. CLÁUSULA DOS ITENS:

**16.1.** Os itens e relatórios deste contrato estão em anexo.

# 17º. CLÁUSULA JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

- **17.1**. As questões decorrentes de conflitos referente a execução deste instrumento administrativamente, se houver processo administrativo, serão processadas e julgadas pelo Setor de Contratos, se houver <u>recurso</u> à segunda instância, caberá à Procuradoria examinar a decisão proferida em primeira instância e julgar se foi acertada ou não.
- **17.2**. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contarse do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, pessoalmente ou notificação via cartório.

## 18º. CLÁUSULA DO FORO

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Biguaçu, com a renúncia expressa de qualquer



outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

Por estarem justas e contratadas, a assinatura de contrato não é simples ato formal, pois faz lei entre as partes e materializa responsabilidades entre os partícipes, desta forma assinam este contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito

Biguaçu, .



# ANEXO II – ITENS DA LICITAÇÃO

Número	Material	Unidade de medida	Tipo de Cota	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL - Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudo de tráfego em 7 (sete) pontos na cidade de Biguaçu /SC, conforme descrito no Termo de Referência. Deverá ser levado em consideração os seguintes dados:					R\$
1	Traçado das vias; Dimensões das vias; Fluxo das vias; Identificação de movimentos conflituosos; Sinalização das vias; Classificação dos tipos de veículos que trafegam nas vias; Locais de travessia de pedestres; Velocidade das vias; Ocupação	SERV	Livre	1	R\$ 33.396,6700	33.396,6700

lindeira; Relevo; Histórico de acidentes; Polos



geradores de tráfego.

Total

R\$ 33.396,6700



#### ANEXO III -

#### TERMO DE REFERÊNCIA - 01

# TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE TRÁFEGO

#### 1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudo de tráfego em 7 (sete) pontos no município de Biguaçu/SC, atendendo às necessidades da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano e da Diretoria de Trânsito desta municipalidade.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pelo fato da engenharia de tráfego possuir grande importância no dia a dia dos cidadãos, na movimentação urbana dos veículos. Pois é a engenharia de tráfego que planeja como será o deslocamento com segurança, comodidade e rapidez dos veículos e dos transeuntes em determinada localidade.

Com a elaboração de um estudo de tráfego poderá reduzir acidentes e congestionamentos nos diversos pontos especificados no ITEM 3.1, trazendo maior comodidade e fluidez no trânsito do Município de Biguaçu/SC.

# 3 – ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL - Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudo de tráfego em 7 (sete) pontos na cidade de Biguaçu /SC, conforme descrito no Termo de Referência. Deverá ser levado em consideração os seguintes dados: Traçado das vias; Dimensões das vias; Fluxo das vias; Identificação de movimentos conflituosos; Sinalização das vias; Classificação dos tipos de veículos que trafegam nas vias; Locais de travessia de pedestres; Velocidade das vias; Ocupação lindeira; Relevo; Histórico de acidentes; Polos geradores de tráfego.	Serviço	1



## 3.1 – Especificação detalhada do serviço

- 1 Intervenção no Cruzamento entre as Ruas Quintino Bocaiúva, Prefeito Jorge Fernandes de Alcântara e Orlando João da Cruz, contemplando:
  - Estudo dos conflitos de trânsito;
  - Fluxo classificado de veículos em todas as vias;
  - Velocidades praticadas em todas as vias;
  - Características geométricas das vias;
  - Análise da sinalização horizontal e vertical;
- Indicação de possíveis medidas de engenharia para melhorar a segurança e conforto dos condutores e pedestres no local.
  - 2 Intervenção no Cruzamento entre as Ruas Quintino Bocaiúva e Cônego Rodolfo Machado, contemplando:
    - Estudo dos conflitos de trânsito;
    - Fluxo classificado de veículos em todas as vias;
    - Velocidades praticadas em todas as vias;
    - Características geométricas das vias;
    - Análise da sinalização horizontal e vertical;
- Indicação de possíveis medidas de engenharia para melhorar a segurança e conforto dos condutores e pedestres no local.
  - 3 Intervenção no cruzamento entre as Ruas Prefeito Leopoldo Freiberger e Avanir Freiberger, contemplando:
    - Estudo dos conflitos de trânsito;
    - Fluxo classificado de veículos em todas as vias:
    - Velocidades praticadas em todas as vias:
    - Características geométricas das vias;
    - Análise da sinalização horizontal e vertical;
- Indicação de possíveis medidas de engenharia para melhorar a segurança e conforto dos condutores e pedestres no local.
  - 4 Intervenção no Cruzamento entre as Ruas Francisco Roberto da Silva e Bento dos Santos, contemplando:



- Estudo dos conflitos de trânsito;
- Fluxo classificado de veículos em todas as vias;
- Velocidades praticadas em todas as vias;
- Características geométricas das vias;
- Análise da sinalização horizontal e vertical;
- Indicação de possíveis medidas de engenharia para melhorar a segurança e conforto dos condutores e pedestres no local.
  - 5 Intervenção no trecho da Rua Quintino Bocaiúva, próximo da Panificadora Martins, contemplando:
    - Estudo dos conflitos de trânsito:
    - Fluxo classificado de veículos na via e nas vias transversais;
    - Velocidades praticadas;
    - Características geométricas da via e das vias transversais;
    - Análise da sinalização horizontal e vertical;
- Indicação de possíveis medidas de engenharia para melhorar a segurança e conforto dos condutores e pedestres no local.
  - 6 Estudo para aplicação do sentido Único de circulação na Rua Manoel Mariano Ferreira (Sentido BR-101/Bairro), contemplando:
    - Estudo do traçado da via;
    - Estudo dos conflitos de trânsito;
    - Fluxo classificado de veículos na via;
    - Velocidades praticadas;
    - Características geométricas da via;
    - Análise da sinalização horizontal e vertical;
- Projeto contemplando a implantação do sentido único de circulação, indicando a sinalização vertical, horizontal, dispositivos auxiliares e demais medidas de engenharia visando garantir a fluidez, segurança e conforto dos condutores e pedestres ao longo do trecho analisado.
  - 7 Estudo de tráfego envolvendo o entorno da Praça Nereu Ramos e a Rua Hermogenes Prazeres, no trecho entre a Rua Leopoldo Freiberger e a Praça Nereu Ramos, contemplando:
    - Estudo do traçado das vias;
    - Estudo dos conflitos de trânsito;
    - Fluxo classificado de veículos nas vias:
    - Velocidades praticadas;
    - Características geométricas das vias;
    - Análise da sinalização horizontal e vertical;
    - Pólos geradores de tráfego;
    - Analise de potencial de risco, em especial envolvendo travessias de pedestres;
    - Estudo de ciclovia/ciclofaixa em torno da Praça Nereu Ramos;
- Projeto contemplando a implantação do modelo "Traffic Calming" na via, indicando a sinalização vertical, horizontal, dispositivos auxiliares e demais medidas de engenharia visando garantir a segurança de pedestres e condutores ao longo do trecho



analisado.

# 4 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A execução do serviço a ser contratado se estende pelos sete pontos mencionados no ITEM 3.1. É dever da Contratada levar em consideração os dados informados no ITEM 3 e os dados especificados no ITEM 3.1. Deverá ser fornecida uma cópia impressa dos estudos e parecer técnico acompanhada de mídia contendo arquivos em formato digital.

A Contratada deverá elaborar para cada ponto abordado no ITEM 3.1 um estudo de tráfego com parecer técnico justificando possíveis mudanças locais, apresentando respectivas propostas de melhorias.

O estudo de tráfego deverá ser prestado necessariamente por equipe técnica da contratada, que deverá ser composta de profissionais devidamente qualificados. Sendo obrigatório a contratada apresentar Certificado de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC na área de Tráfego e ou Trânsito do profissional responsável técnico.

O prazo para entrega será de até 90 (noventa) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento.

A entrega dos estudos de tráfego deverá ser feita na Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transportes, situada à Rua Antônio de Paula Xavier, s/nº, Bairro Prado de Baixo, Biguaçu/SC, de segunda a sexta das 8:00 às 17:00 horas.

Os estudos de tráfego deverão atender as exigências e especificações conforme edital e estarem de acordo com normas vigentes.

A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transportes e a Diretoria de Trânsito poderão rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço em desacordo com as especificações exigidas neste edital, sem prejuízo para a contratante. A contratada deverá realizar, sem custo para o Município, todas as correções e adequações que forem consideradas necessárias para o fiel cumprimento do Exigido neste edital.

A Diretoria de Trânsito estará à disposição para prestar informações que se fizerem necessárias para execução do estudo de tráfego via e-mail ou telefone. Caso precise, os locais de reunião/encontro deverão ser sempre na Sede da Prefeitura Municipal de Biguaçu/SC, localizada na Praça Nereu Ramos, 90, Bairro Centro.

# 5 – CRONOGRAMA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Fornecimento será mediante emissão de Solicitação de Fornecimento.

# 6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Conforme edital e definido pelo Setor de Licitações e contratos.

# 7 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado até o 30º dia, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos itens fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

8 –	VI	IG	F	N	C	ΙΔ

O presente processo terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

#### 9 - GESTOR DO CONTRATO/FISCAL DO CONTRATO

A Gestora de Contrato será a Diretora de Trânsito, Vanessa Rosa.

Agosto de 2021.

Vanessa Rosa
Diretora de Trânsito

\_\_\_\_\_



# Marcelo Conrat Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transportes ANEXO IV



### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

Local e data

Identificação e assinatura do representante legal